



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

As contratações de conservação e limpeza seguem as determinações da Lei de Licitações, 8666/1993 e da Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento.

São serviços prestados de forma continuada, portanto visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e ajudando no bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, uma vez que oferece condições de higiene e salubridade aos servidores e demais cidadãos que frequentam as unidades cartorárias.

As solicitações são oriundas dos Cartórios Eleitorais que passem a necessitar dos serviços, seja porque os serviços deixaram de ser fornecidos pela Prefeitura local, seja pela sua saída de dentro dos Fóruns, onde contavam com os serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Quando há impossibilidade de prorrogação ou interrupção de contrato de conservação e limpeza vigente, a SGA encaminha a informação à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral - AADG, para que seja instruído novo processo.

Em obediência à determinação da Diretoria-Geral deste Regional, esta Unidade procede à aglutinação dos pedidos em único lote, que leva em conta primeiramente, a jornada de trabalho possibilitada aos cartórios demandantes (acima de 30h e abaixo de 30h semanais, e, em um segundo momento, as Convenções Coletivas de Trabalho dos municípios), e sugere que se adote, como critério de julgamento de licitação, o menor preço global, a fim de atender sugestão das áreas técnicas em busca de se evitar eventuais prejuízos e fracassos do certame.

O quantitativo de postos de trabalho é definido de acordo com área do imóvel informada pelo Chefe do Cartório no momento da solicitação da contratação e são levados em conta os itens 3 e 9 do Anexo VI-B da IN 05/2017. Portanto, para cada 800m² de área interna é contratado um posto de trabalho com carga horária de 8 horas diárias, e nos casos em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida no referido anexo, esta poderá ser considerada para efeito da contratação almejada.

Assim, para o cálculo das horas trabalhadas é feita uma regra de 3 simples sugerindo-se,

no mínimo, 3 horas diárias ou 15 horas semanais.

Por exemplo, se o cartório tem 100m² é feito o seguinte cálculo:

$$\begin{array}{rcl} 800\text{m}^2 - 8\text{hs} & X=800 & X=1\text{h} \\ 100\text{m}^2 - X & 800 & \end{array}$$

Neste caso o cartório terá um posto de trabalho por três horas diárias ou 15 horas semanais.

Considerando, pois, no contrato vigente atualmente foi solicitada e deferida o aumento dos postos de trabalho para o município de Juiz de Fora (doc. 1331095), será feito o Termo de Referência com: 2 (dois) Postos de Trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando em 40 horas semanais, para os Cartórios Eleitorais de Juiz de Fora.

No caso de horas extras, há entendimento no âmbito deste Tribunal de que só poderão ser realizadas se a contratação for igual ou maior que 30 horas semanais e só serão possíveis no período eleitoral (que vai de 1º de abril a 30 de novembro dos anos eleitorais).

Porém, para os cartórios eleitorais acima citados, poderá haver a realização dos serviços aos finais de semana, conforme a demanda do cartório eleitoral, sem, contudo, ser alterada a carga horária semanal, para tanto deverá ser feito planejamento de uma escala de revezamento com os dois postos de trabalho, de modo que quando houver trabalho em domingo e feriado deverá ser concedido, na mesma semana, um outro dia de descanso.

O último contrato de prestação dos serviços de conservação e limpeza para as Zonas Eleitorais de Juiz de Fora é o 019/2020 – vencimento em 12/04/2021.

Embora a Chefe de Cartório da 153ª ZE (Foro Eleitoral) tenha esclarecido que o banheiro público é para uso dos eleitores que aguardam atendimento (doc. 1343113), no Termo de Referência será informado que as Zonas Eleitorais de Juiz de Fora possuem banheiro público de uso coletivo, uma vez que no documento PAD 059299/32019 foi informado pela CCL que no Contrato 172/2014 foi deferido o pedido de revisão formulado pela Contratada em razão de ação trabalhista movida por uma prestadora de serviço. O recebimento do adicional de insalubridade será para um dos postos de serviço, e somente ele poderá realizar a limpeza do banheiro público e/ou coletivo de grande circulação.

A contratação em questão não se enquadra, s.m.j., na classificação prevista no artigo 23 da Lei 12527/2011.

Maria Antoniêta Nery Soares

Técnico Judiciário

AADG

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTONIETA NERY SOARES**, Técnico Judiciário, em 11/02/2021, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1399317** e o código CRC **9B2C6AD8**.

0014062-37.2020.6.13.8000

1399317v5